



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 11.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ADERE E RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS A LEI FEDERAL N. 13.979/2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019”, ASSIM COMO, O DECRETO NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo Estado de Minas Gerais do DECRETO Nº 47.886, de 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença, **DECRETA**:

**Art. 1º** Adere e recepciona, no âmbito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no que couberem, os efeitos jurídico-legais decorrentes da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e corrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e o Decreto Estadual n. 113, de 12 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

**Art. 2º** Recepciona todas as normatizações oriundas do Ministério da Saúde em relação a proteção dos cidadãos diante da iminente proliferação do vírus.

**Art. 3º** Fica o Município de Frutal autorizado a praticar todo e qualquer ato tendente a minimizar o surto do coronavírus, podendo adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

**Art. 4º** O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, recomenda a todos os cidadãos, que sigam as orientações e instruções dos profissionais da saúde, em seus atos e ações, no sentido de evitar o risco de contrair o coronavírus e ainda na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

**Art. 5º** Entre os dias 17 a 22 de março de 2020 ficam suspensas as seguintes atividades e serviços:

I – o atendimento pelo PROCON,

II – as atividades do PELC;

III – as atividades dos projetos e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

IV – as atividades desenvolvidas no projeto “FELIZ IDADE”;

V – as atividades desenvolvidas nas UBS com os grupos HIPERDIA;

**Paragrafo único** – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado.

**Art. 6º** Ficam suspensas entre os dias 18 a 22 de março de 2020 as aulas na rede municipal de ensino.

**Paragrafo único** – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado.

**Art. 7º** Ficam suspensas por 15 dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento, reuniões ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – a emissão de alvará de competência do município para a realização de eventos particulares que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas.

III – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso III.

§ 3º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

**Art. 8º** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 9º** As Secretarias municipais poderão editar portarias dispendo de outras medidas que acharem necessárias a prevenção ao contágio do agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 16 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Frutal,

132 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECILIA MARCHI BORGES**

**Prefeita Municipal**